



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2475

Altera a Resolução Cuni nº 2.208, que dispõe sobre a criação da Central de Empresas Juniores (CEJ) e a relação da Universidade Federal de Ouro Preto com suas empresas juniores e sua(s) entidade(s) de representação.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 349ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução Cuni nº 2.435 e no Processo UFOP nº 23109.011722/2021-10 e o Parecer da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), anexo,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução Cuni nº 2.208, que dispõe sobre a criação da Central de Empresas Juniores (CEJ) e a relação da Universidade Federal de Ouro Preto com suas empresas juniores e sua(s) entidade(s) de representação, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

...

III - Expedir orientações gerais acerca de temas de interesse dos Projetos Empresas Juniores da UFOP e regramentos complementares sobre a aplicação e execução das disposições presentes nesta Resolução;

...

Art. 4º A empresa júnior poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, nos termos da Lei 13.267/2016, desde que as atividades sejam acompanhadas pelo(s) professor(es) orientador(es) indicado(s) no caput e nos §§1º e 2º do art. anterior.

...

Art. 10 É facultado à(s) entidade(s) de representação das empresas juniores da UFOP, para além das competências descritas em seus estatutos:

...

IV - Auxiliar a CEJ no planejamento, organização e execução de ações de divulgação do movimento empresa júnior da UFOP.

...

Art. 12 – Para efeito do disposto no art. 2º, toda e qualquer associação que atender os requisitos legais para sua constituição e que se enquadrem nos pressupostos estabelecidos pela Lei 13.267/2016, poderá requerer o reconhecimento institucional de Empresa Júnior perante a Universidade Federal de Ouro Preto.

Parágrafo único. Para fins de reconhecimento institucional, deverão ser observados os seguintes procedimentos preliminares:

I – Os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação da UFOP deverão convidar formalmente um docente da UFOP para a construção do plano acadêmico da Empresa Júnior, que deverá conter:

- a) Os objetivos e a justificativa para criação da Empresa Júnior;
- b) A indicação do(s) curso(s) de graduação da UFOP ao(s) qual(is) estará vinculada a empresa júnior;
- c) A estrutura administrativa de funcionamento;
- d) A justificativa para a atuação da Empresa Júnior enquanto um componente metodológico de fortalecimento do processo de formação acadêmica dos discentes do(s) curso(s);
- e) A indicação das atividades que potencialmente poderão ser desenvolvidas pela Empresa Júnior;
- f) A informação expressa de qual será a carga horária semanal do professor orientador ou de cada um dos professores orientadores, quando for o caso. A carga horária mínima de orientação é de 4 horas semanais quando se tratar de um único orientador ou, no caso de dois ou mais orientadores, o somatório da carga horária individual de cada orientador deverá ser, no mínimo, de 4 horas semanais;
- g) A descrição expressa de quais são as necessidades de suporte institucional de ordem técnica, administrativa e de material necessários à manutenção da Empresa Júnior;
- h) A indicação da necessidade, ou não, de utilização de espaço localizado nas dependências da UFOP para fins instalação da sede da entidade;
- i) Demais informações consideradas relevantes;

II- O(s) Professor(es) Orientador(es) deverá(ão) submeter ao(s) colegiado(s) de curso(s) relacionado(s) no plano acadêmico os seguintes documentos:

- a) Plano Acadêmico da Empresa Júnior;
- b) Carta de aceite do(s) professor(es) orientador(es) com indicação da disponibilidade para o exercício das atribuições inerentes à orientação de uma Empresa Júnior, contendo a respectiva carga horária dedicada à orientação, sendo no mínimo de 4 horas semanais ou, no caso de dois ou mais orientadores, o somatório da carga horária individual de cada orientador deverá ser, no mínimo, de 4 horas semanais;
- c) cópia do estatuto social da associação criada para fins de atuação enquanto empresa júnior ou, caso ainda inexistente a entidade, a minuta de estatuto que será registrado;

III – Uma vez recebidos os documentos, o Colegiado do Curso abrirá o respectivo procedimento administrativo. Em caso de dois ou mais Colegiados envolvidos, deverá ser aberto apenas um único procedimento administrativo, que tramitará em sequência, em cada um dos Colegiados;

IV - O(s) Colegiado(s) de curso(s) deverá(ão) avaliar o mérito do Plano Acadêmico da Empresa Júnior, mais especificamente, a pertinência, conveniência e importância da criação de uma Empresa Júnior para fins de colaboração com o processo de formação acadêmica dos discentes envolvidos, bem como, ratificar o nome do professor orientador e analisar se as atividades que potencialmente serão desenvolvidas pela Empresa Júnior estão relacionadas:

- a) total ou parcialmente, com os conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vinculem; e/ou
- b) às atribuições técnicas da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

V - Após a aprovação da criação da Empresa Júnior, a(s) decisão(ões) do(s) Colegiado(s) de Curso(s) deverá(ão) ser anexada(s) ao procedimento administrativo originalmente instaurado, que, ato contínuo, será encaminhado para o(s) Departamento(s) do(s) Professor(es) Orientador(es) da Empresa Júnior;

VI – A Assembleia Departamental de cada Professor(a) Orientador(a) deverá deliberar expressamente sobre a indicação do(a) orientador(a), a carga horária semanal e o período de atuação. A carga horária de orientação da Empresa Júnior não será computada para fins de encargos didáticos de horas/aulas.

VII – Após a aprovação pelo Departamento de cada Professor(a) Orientador(a), a(s) decisão(ões) deverá(ão) ser anexada(s) ao procedimento administrativo e encaminhada(s) para o Conselho da Unidade Acadêmica ao qual o Curso está vinculado. Havendo dois ou mais colegiados de curso envolvidos, e na hipótese dos cursos estarem vinculados a unidades acadêmicas diferentes, o procedimento deverá ser encaminhado para a Unidade Acadêmica que será responsável pelo atendimento das demandas técnica, administrativa, material e de espaço para instalação da Empresa Júnior.

VIII - O Conselho Deliberativo da Unidade deverá se manifestar sobre a possibilidade de atendimento às demandas técnicas, administrativas, materiais e de espaço indicadas no plano acadêmico, dando especial destaque para a deliberação sobre eventual cessão de espaço físico a título gratuito, dentro das dependências da Unidade, que servirá de sede para a futura empresa júnior.

IX – A Resolução do Conselho Deliberativo da Unidade deverá ser anexada ao processo administrativo e, em caso de aprovação da disponibilidade de espaço, deverá constar na decisão, obrigatoriamente, o endereço completo, incluindo o número da sala que será futuramente cedida, após a adoção dos procedimentos específicos, para funcionamento da Empresa Júnior.

X – Após a adoção dos procedimentos anteriormente indicados, o Conselho Deliberativo da Unidade encaminhará o processo ao(s) Professor(es) Orientador(es), que deverá(ão) informar aos discentes a decisão do Conselho Deliberativo da Unidade.

XI – Caso a associação ainda não esteja registrada até a deliberação do Conselho da Unidade, os discentes envolvidos deverão proceder com todos os trâmites para a inscrição da entidade como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, além dos demais procedimentos burocráticos junto aos órgãos competentes, quando for o caso.

XII – Uma vez havendo o registro e constituição da entidade, bem como as deliberações das instâncias internas indicadas nos incisos anteriores, o(s) professor(es) orientador(es) deverá(ão) incluir no processo administrativo:

- a) Ata de eleição e posse da diretoria da associação, devidamente registrada em cartório;
- b) Cópia do estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na hipótese do registro ter ocorrido durante o trâmite do procedimento, nos termos do inciso XI deste artigo;
- c) Registro na Receita Federal do Brasil, para obtenção do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Documentos de regularidade fiscal, a saber: Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa junto às receitas municipal (sede da entidade), estadual e federal.

XIII – Após as inclusões, o(s) professor(es) orientador(es) encaminhará(ão) o processo de reconhecimento à CEJ-PROEX.

a) Se o processo não for encaminhado para a PROEX com os documentos previstos no item XII em no máximo um ano a partir da abertura do processo pelo colegiado de curso, ele será devolvido sem manifestação da CEJ.

b) o prazo indicado na alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até seis meses, mediante solicitação encaminhada pelo(s) professor(es) orientador(es) à CEJ antes de findado o prazo estipulado na alínea a.

XIV - De posse de toda a documento exigida neste artigo, a CEJ analisará se o procedimento preenche todos os pressupostos indicados nesta Resolução, podendo solicitar esclarecimentos às instâncias da UFOP envolvidas para subsidiar sua deliberação.

XV - Na hipótese de parecer favorável da CEJ, o plano acadêmico da Empresa Júnior será registrado para fins de reconhecimento e registro como “Projeto EJ” junto à Pró Reitoria de Extensão e Cultura.

Parágrafo único - Para a conclusão do registro do “projeto EJ”, a CEJ solicitará ao(s) professor(es) orientador(es) a relação de discentes regularmente matriculados na UFOP que estarão vinculados ao “Projeto EJ”, indicando obrigatoriamente a carga horária semanal de cada um, limitada a 8 horas semanais.

XVI - Após o registro como “Projeto EJ”, a CEJ emitirá a Declaração Anual de Reconhecimento Institucional – DARI – da associação como sendo uma Empresa Júnior vinculada ao(s) respectivo(s) curso(s) de graduação. A validade da DARI será indicada no próprio documento, bem como o(s) curso(s) ao(s) qual(is) a Empresa Júnior está vinculada, o nome da Empresa Júnior e o nome do orientador.

XVII - Caberá ao(s) professor(es) orientador(res) indicar(em) à CEJ-PROEX a relação mensal dos(as) discentes que realizarem atividades no “Projeto EJ”, indicando o número de horas individualmente atribuído a cada um, limitado a 8 horas semanais.

XVIII – Após emissão da DARI, o(a) Professor(a) Orientador(a) e os membros do Projeto EJ devem realizar os trâmites para celebração do “Termo De Cessão Não-Onerosa De Uso De Espaço Físico Público Da Unidade Acadêmica / UFOP” junto à Unidade, caso à Unidade tenha aprovado a cessão do espaço dentro das suas dependências.

§1º Somente após a emissão da DARI é que a entidade poderá se identificar como uma Empresa Júnior da UFOP, passando a executar os projetos e prestar os serviços indicados no seu plano acadêmico.

§2º A identificação dos(as) alunos(as) extensionistas que realizam atividades no “projeto EJ” deverá ocorrer no sistema “Minha UFOP”, em área a ser indicada pela PROEX, juntamente com conteúdo do plano acadêmico aprovado.

§3º - A apresentação do “Termo De Cessão Não-Onerosa De Uso De Espaço Físico Público Da Unidade Acadêmica / UFOP” será indispensável para a renovação da DARI.

§4º - Em caso de reprovação ou não aprovação do projeto em quaisquer das instâncias indicadas neste artigo, o procedimento poderá ser retomado a partir da instância de tenha causado a sua interrupção, aproveitando-se os demais atos, desde que sanados, no prazo de até 90 dias, os motivos que levaram à reprovação do projeto. Havendo nova reprovação, o procedimento será encerrado, sendo possível a submissão de nova proposta de plano acadêmico, que deverá seguir desde o início todos os trâmites previstos neste artigo.

Art. 13 Para a renovação da DARI, o(a) professor(a) orientador(a) responsável pelo “Projeto EJ” deverá apresentar à CEJ os seguintes documentos:

...

IV - Relatório anual de atividades acadêmicas realizadas pelo “Projeto EJ” no ano anterior, contendo aprovação(ões) do(s) Colegiado(s) de curso(s);

...

VII - Termo de Cessão Não Onerosa de Uso de Espaço Físico Público da Unidade Acadêmica / UFOP junto à Unidade, caso à Unidade tenha aprovado a cessão do espaço dentro das suas dependências.

...

§ 4º - A CEJ regulamentará um modelo de relatório anual de atividades acadêmicas do “Projeto EJ”, que deverá conter cópia de todas as notas fiscais das atividades contratadas por terceiros e comprovação de serviços pro bono, conforme parágrafo 4º do art. 4º desta Resolução.

§ 5º - A documentação constante neste artigo deve ser enviada anualmente à CEJ até o dia 31 de março.

§ 6º - A DARI será publicada no Boletim Administrativo da UFOP.

Art. 14 Compete ao(s) Colegiado(s) de Curso(s) ao(s) qual(is) estão vinculada a Empresa Júnior a aprovação do relatório anual de atividades acadêmicas realizadas pelo projeto.

...

§ 2º - A deliberação acerca da aprovação ou rejeição do relatório anual das atividades acadêmicas deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 31 de março do ano subsequente às ações realizadas.

...

§ 4º O(s) professor(es) orientador(es) deverá(ão) comunicar o(s) respectivo(s) Departamento(s) sobre o conteúdo do relatório submetido à deliberação pelo(s) Colegiado(s) de Curso.

...

Art. 16 Havendo disponibilidade e de acordo com a oportunidade e conveniência, a UFOP poderá ceder espaço físico a título gratuito, dentro da instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.

§1º - Todos os materiais de consumo necessários à execução do "projeto EJ" deverão ser financiados pela Empresa Júnior.

§2º - A cessão do espaço físico submete-se aos procedimentos estabelecidos em regulamentos específicos e nos termos definidos pelos órgãos internos da UFOP.

Art. 17 A associação civil que não preencher as condições e requisitos definidos nesta Resolução não será considerada uma Empresa Júnior da UFOP, não podendo fazer uso dessa expressão.

Art. 18 É obrigatória a participação dos Projetos EJ's no Encontro de Saberes da UFOP.

Parágrafo único. A CEJ poderá estabelecer os regramentos relativos à forma de comprovação do cumprimento, bem como as consequências pelo não cumprimento deste artigo.

Art. 19 As eventuais omissões acerca da aplicação do presente Regimento serão resolvidas pela CEJ, aplicadas subsidiariamente as normas internas da UFOP e a Lei Federal 13.267/2016."

Art. 2º Substituir o Anexos II e III da Resolução Cuni nº 2.208 pelos Anexos II e III desta Resolução.

Ouro Preto, 29 de novembro de 2021.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 01/12/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0250887** e o código CRC **2C3A789F**.

